

ESTADO DO CEARÁ CAMARA MUNICIPAL DE VARZEA

JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 505 RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALEGR CAMARAV.A@HOTMAIL.COM (88)3541-2073

CONTRATO Nº 2023.03.08.001

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CÂMARA FAZEM A **MUNICIPAL** VÁRZEA ALEGRE, E DO OUTRO LADO A **EMPRESA** ML **SERVICOS** ADMINISTRATIVOS E CONTABILIDADE LTDA (ME) PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

A Câmara Municipal de Varzea Alegre, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o no 06.748 214/0001-27, neste ato representado pelo(a) Ordenador(a), Sr(a). ALAN SALVIANO LIMA doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa ML SERVICOS ADMINISTRATIVOS E CONTABILIDADE LTDA (ME), com sede Rua José Raimundo de Oliveira, nº 84 B. Bairro Grossos, Cidade Várzea Alegre/CE, inscrita no CNPJ 24.303.772/0001-60, representada neste ato por ARIATH DE OLIVEIRA SOARES, portador(a) CPF nº 010.464.583-69, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Edital de Tomada de Precos nº 2023.01.06:001, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- Fundamenta-se este contrato no edital de FOMADA DE PREÇOS nº. 2023.01.06.001, observadas as normas e condições do presente contrato e as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Lei Federal nº 155/2016, de 27 de outubro de 2016, Lei Federal 12.440 de 07 de julho de 2011 que altera o título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho e demais normas pertinentes e, ainda, pelas disposições estabelecidasmo presente contrato.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA A SEREM PRESTADOS NO APOIO E ORIENTAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DAS ATIVIDADES DE CONTROLE INTERNO JUNTO AO A CÂMARA MUNICIPAL DE VARZEA ALEGRE/CE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste contrato referente, o valor Mensal de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), perfazendo o valor global de R\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais), conforme anexo ao contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

4.1. O contrato terá um prazo de vigência a partir da data de assinatura pelo período de vigência de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGR

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 685 RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE CE CEP: 63540-000 WWW.CAMABAYARZEAALEGRECE CAMARAVA. BHOTMAIL.COM

4.1.1. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.2. Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

4.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando:

- 4.3.1. A Contratada esteja suspensa de licitar e impedida de contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso II, da Lei nº 8:666, de 1993, ou tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos;
- 4.3.2. A Contratada não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.3.3. A Contratada não concordar com a eliminação, do valor do contrato, dos custos fixos ou variáveis não tenováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência da contratação;
- 4.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS

5.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº: 01.031.0001.2.001.0000 - Manutenção do Legislativo Municipal, elemento de despesa nº: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE RRECO

6.1. Os preços somente poderão ser reajustados após o periodo de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação das propostas, com base na variação percentual acumulada no período sob análise, do IGP-M (Indice Geral de Preços do Mercado), ou outro equivalente caso este venha a ser extinto ou substituído.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

7.1 -Não será permitida em hipótese subcontratação para os serviços objeto deste certame.

7.2 – A fiscalização do contrato dar-se-á nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666 de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens e/ou sérviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.3 – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

7.4 – O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários à regularização eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

"VĀRZĒA ALEGRE, CIDADE DO AMOR FRATĒRNO"



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585 RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE CEP: 63540-000 WWW.CAMARAVARZEAALEGREGE,GOV.BI CAMARAVA@HOTMAIL.COM (88)3541-2073

7.5- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1°, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO

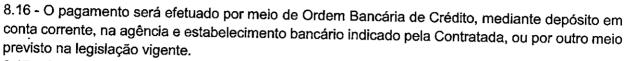
- 8.1 A licitante vencedora deverá executar os servicos de acordo com o Termo de Referência.
- 8.2- Nenhuma alteração poderá ser introduzida nas condições básicas e específicas deste edital e seus respectivos anexos, sem a prévia e expressa autorização da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.
- 8.3- Qualquer alteração a ser introduzida no planejamento ou nos padrões de execução dos serviços, quando proposta pela licitante vencedora, deverá ser feita por escrito e só será executada se for previamente analisada e aprovada, também por escrito, pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.
- 8.4- A licitante vencedora não poderá ceder, transferir ou subempreitar, no todo ou em parte, a execução dos serviços contratuais sem a prévia autorização escrita da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e manter plenamente, quaisquer que sejam as circuristâncias, suas responsabilidades, assumidas por ocasião da assinatura do instrumento contratual.
- 8.5-A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante da Câmara Municipal de Várzea Alegre, especialmente designado.
- 8.6- O representante da Câmara Municipal de Várzea Alegre anotara em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com la execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 8.7- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábit para a adoção das medidas convenientes.
- 8.8-O prazo para o inicio da prestação dos serviços fica fixado em até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviços
- 8.9 O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.
- 8.10 O pagamento somente será efetuado apos o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterá o detalhamento dos serviços executados.
- 8.11 O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados.
- 8.12 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeca a liquidação da despesa o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 8.13 Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 8.13.1 Não produziu os resultados acordados;
- 8.14 Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida:
- 8.15 Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

M.



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA

RUA JOSÉ ÁLVES GEZERRA (ZÉ AGOSTÍNHO), Nº 585 RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-GE CEP: 63540-000 WWW.CAMARAVARZEAALEGEE.CE.GOV.BR CAMARAV.A.G.HOTMAIL.COM (88)3541-2073



8.17 - Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.18 - A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1-A Administração Pública obriga-se a
- 9.1.1- A Contratante se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes desse instrumento, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 9.1.2- Solicitar a execução do objeto a CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviço.
- 9.1.3- Fiscalizar e acompanhar os serviços executados pela contratada.
- 9.1.4- Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providencias corretivas.
- 9.1.5- Providenciar os pagamentos ao(à) Contratado(a) à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.
- 9.1.6- Notificar a CONTRATADA, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 9.1.7- Aplicar as penálidades previstas em lei e neste instrumento e nas demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1- A CONTRATADA obriga se a:
- 10.1.1- Executar o objeto em conformidade com as condições do Edital e seus anexos, no contrato e
- demais cominações legais
- 10.1.2- Dar início à execução do serviço conforme estabelecido na Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE.
- 10.1.3- Utilizar, na execução do contrato, pessoal especializado e treinado para desempenho das respectivas funções, assumindo integralmente a responsabilidade por todo o ôrius decorrente da prestação do serviço e administração dos recursos humanos necessários à execução do contrato, que
- não terão nenhum vínculo trabalhista para com a CONTRATANTE. 10.1.4- Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual
- cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante. 10.1.5- Cientificar, por escrito, dentro do prazo de 24 horas, a fiscalização da CONTRATANTE qualquer
- ocorrência anormal verificada na execução do serviço, independentemente da comunicação verbal, sob pena de multa.
- 10.1.6- Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas,



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGR

RUA JOSÉ ÁLVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585 RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE CE CEP: 63540-000 WWW.CAMARAVARZEAALEGRETZ GOV.BR CAMARAVA.OHOTMAIL.COM (88)3541-2073

todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. 10.1.7- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes

da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar

a procede a contratual.

10.1.8- Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a

execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários previdência social, impostos, encargos

sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis

trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

10.1.9- A ausência ou omissão da fiscalização da contratante não eximirá a prestação dos serviços das

responsabilidades previstas deste instrumento

10.1.10- Manter junto a CONTRATANTE um canal de comunicação via (whatsapp/e-mail) para dirimir assuntes relacionados ao objeto contratado.

10.1.11-Disponibilizar um ou mais profissional(js) devidamente habilitado sempre que necessário para comparecer nas dependências da CONTRATANTE sempre que for necessário ou solicitado.

10.1.12- Utilizar de forma privativa e confidencial, os decumentos formecidos pela Câmara Municipal de Várzea Alegre/CE para execução do Contrato

101.13- A CONTRATADA não poderá subcontratar, certer ou transferir o objeto do Contrato, no todo

em parte, a terceiros, sem anuência da Contratante, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mántiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla detesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuizo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais:

11.2 – A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a)descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;

b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

 II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585-RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE CEP: 63540-000

WWW.CAMARAYARZEAALEGRECESOV.BR CAMARAV.A.@HOTMAIL.COM (88)5547-2073

a) de 0.3% (três décimo por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% (dez por cento) do mesmo valor;

b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de 5% (cinco por cento) do valor centratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição.

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item (13).

11.3 – No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I e II do item 11.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso III do mesmo item.

11.4 – O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Divida Ativa do Municipio e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

11.5 – As sanções previstas no item 11.1 e inciso III do item 11.2 supra poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação:

II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Rública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos:

11.6 – As sanções previstas nos **incisos le III do item 11.2** supra poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis:

11.7 – A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

11.8 – As sanções previstas no **item 11.7** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

- 12.1. A Câmara Municipal de Várzea Alegre poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial se a contratada:
- a) Deixar de iniciar os serviços por período superior a 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da ordem de início dos serviços;
- b) Executar os serviços em desacordo com as especificações exigidas;
- c) Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais ou a legislação vigente;
- d) Cometer reiterados erros na execução dos serviços;

B

M.



ESTADO DO CEARÁ CÁMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRESCE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZE AGOSTINHO), Nº 585 RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE CE CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALEGRECEGOV.BF CAMARAV.A. HOTMAIL.COM [88)3541-2073

- e) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, a prestação de serviços sem a expressa autorização da Contratante;
- f) Entrar em concordata, falência ou dissolução, ou recair no processo de insolvência sobre qualquer de seus dirigentes.
- 12.2. Declarada a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, a contratada receberá exclusivamente o pagamento dos serviços executados e recebido, deduzido o valor correspondente às multas porventura existentes.
- 12.3. Não caberá a contratada indenização de qualquer especie seja a que título for, se o contrato vier a ser rescindido em decorrência de descumprimento das normas nele estabelecidas.
- 12.4. Independentemente do disposto nesta clausula, o contrato poderá ser rescindido por livre decisão da Câmara Municipal de Várzea Alegre, a qualquer época, sem que caiba a contratada o direito de reclamação ou indenização a qualquer título, garantindo-lhe apenas, o pagamento dos serviços executados e devidamente recepidos.
- 12.5. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração:
- 12.6. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.
- 12.7- Os procedimentos de rescisão contratual, tanto amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão fornialmente motivados, assegurado contraditório é a ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da interessada pará que, se o desejar apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de seu recebimento e, na hipótese de desistir da defesa, interpor recurso hierarquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação comprovada da decisão rescisoria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

- 13.1 As partes declaram, neste ato, que conhecem e entendem os termos da Lei nº 12.846/2013 (lei anticorrupção) e sua legislação correlata e estão cientes que na execução do instrumento convocatório é vedado às partes incluindo seus empregados, prepostos e/ou gesto es:
- I -. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja; ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;
- III Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do instrumento convocatório, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- IV Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato; ou,
- V- De qualquer maneira fraudar o presente contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas com o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 685 RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE CEP: 63540-000 WWW.CAMARAVARZEAALEGREEL CAMARAVA@HOTMAIL.COM (88)3541-2073

(85)3541-2073

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Várzea Alegre, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Várzea Alegre/CE, 08 de Márço de 2023

Alan Salylano Lima Ordenagior de Despesas

Câmara de Várzea Alegre

Ariath de Oliveira Soares Cof: 010.464,583-69

ML SERVICOS ADMINISTRATIVOS E CONTABILIDADE LTDA (ME)

Chpj 24:303.772/0001-60

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Cirera Micella Persona Forbora Cot 1058. 018. 633-46

Nome: <u>ford UVULous N. Borros</u> Cpr. 46222329387